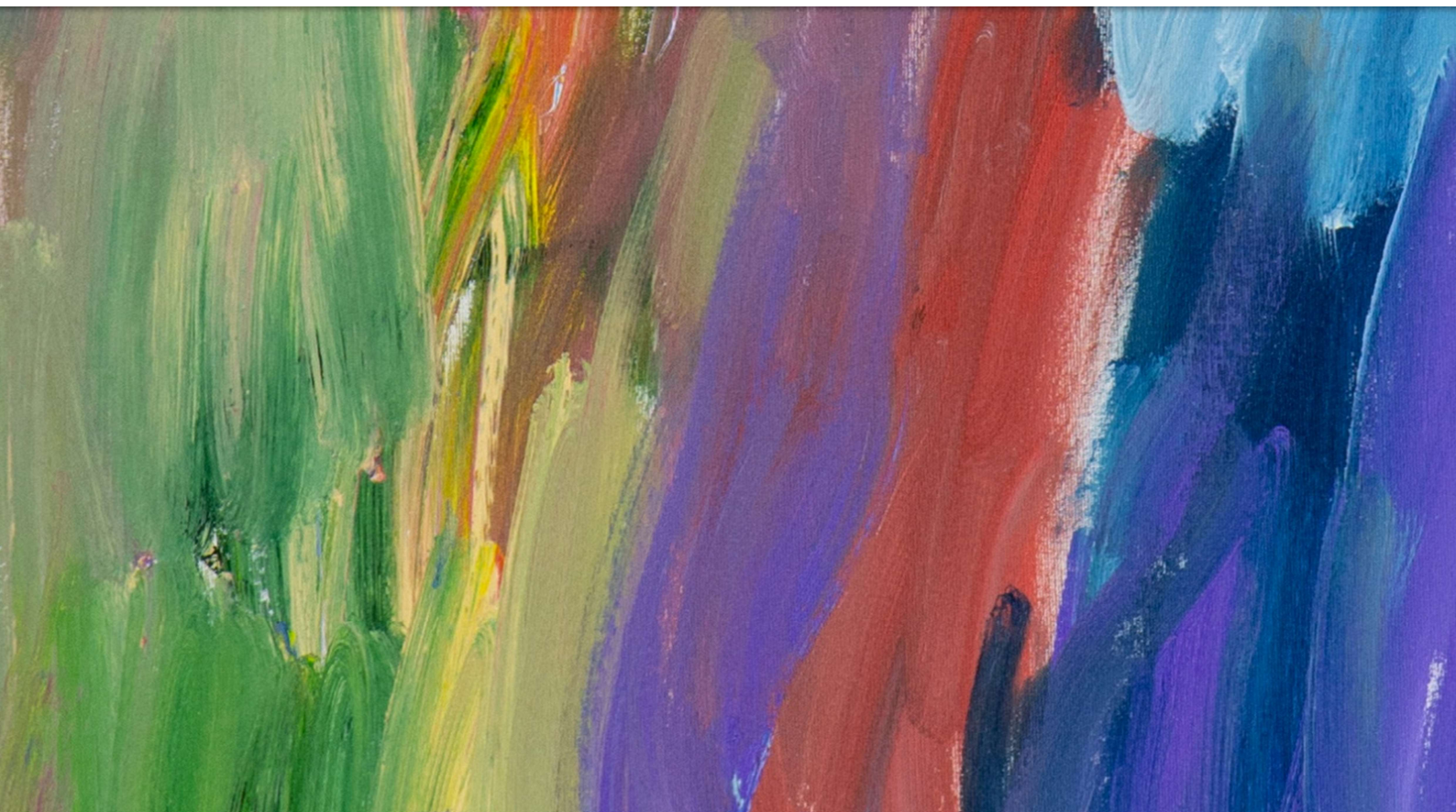


REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

Guia prático de direito autoral





Objetivo

O presente Guia destina-se, de uma forma simples e objetiva, orientar seus leitores a respeito dos principais conceitos do Direito Autoral e esclarecer dúvidas quanto à proteção de uma obra intelectual.



O que é propriedade intelectual?

A convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO em inglês) define como Propriedade Intelectual “a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”.

A Propriedade Intelectual se divide em três ramos:

Propriedade Industrial: regida pela Lei nº 9.279/96 - LPI, que trata de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, registro de marcas e proteção de cultivares;

Direito Autoral: regido pela Lei nº 9.610/98 - LDA, que trata das obras literárias, artísticas e científicas; e

Proteção *sui generis*: que inclui as seguintes obras:

- ↳ Topografia de circuito integrado, regida pela Lei nº 11.484/2007;
- ↳ Cultivar, regida pela Lei nº 9.456/97 e
- ↳ Conhecimento tradicional, regido pela Lei nº 13.123/2015.



O que é direito autoral?

Todo criador de uma obra intelectual tem direitos sobre a sua criação e sobre o uso dessa.

Assim, o **Direito Autoral** estabelece um conjunto de normas que visam proteger as relações entre o CRIADOR (AUTOR) e a utilização de suas CRIAÇÕES (OBRAS INTELLECTUAIS), sejam elas obras artísticas, literárias ou científicas.

O Direito Autoral assegura, ainda, por meio do **Direito Conexo**, a proteção das atividades correlatas à utilização de obras intelectuais, como as dos artistas intérpretes ou executantes (atores, músicos, dubladores etc.), dos produtores fonográficos (gravadoras) e das empresas de radiodifusão.

Os Direitos Autorais são divididos, para efeitos legais, em **Direitos Morais** e **Direitos Patrimoniais**.



O que são direitos morais e patrimoniais?

Os **Direitos Morais** estão previstos no artigo 24 da LDA e permitem ao autor preservar o vínculo pessoal com a sua obra, são eles:



- ↪ Direito à paternidade: direito do autor de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra. O direito de paternidade permanece, inclusive, após o caimento da obra em domínio público, mesmo sendo livre o uso, em termos econômicos;
- ↪ Direito à integridade: direito do autor de preservar a integridade da obra, opondo-se a qualquer modificação que possam atingi-lo, como autor, na sua reputação ou honra;
- ↪ Direito ao ineditismo: direito do autor de decidir pela publicação ou não da obra;
- ↪ Direito à retirada de circulação: direito do autor de retirar sua obra de circulação, mediante ressarcimento dos prejuízos advindos dessa decisão;
- ↪ Direito à modificação: direito do autor de efetuar modificações em sua obra antes ou depois de finalizada; e
- ↪ Direito a acessar exemplar único e raro da obra.

É um direito **inalienável** e **irrenunciável**, ou seja, mesmo que haja cessão dos direitos sobre a obra, o Direito Moral do autor de ver seu nome reconhecido e citado, por exemplo, é **indisponível**.

Os **Direitos Patrimoniais** estão previstos no artigo 29 da LDA e se referem à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de exploração da obra intelectual.

DIREITOS MORAIS

- Nasce com a criação da obra
- Vincula-se a personalidade do autor
- Perpétuo, inalienável, irrenunciável
- Possui natureza de direito pessoal

O autor tem o direito **exclusivo** de utilizar, fruir e dispor de sua obra, dependendo de sua expressa autorização a sua utilização por parte de terceiros, de forma gratuita ou não.

Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais (art. 4º, LDA), assim, aquilo que não for expressamente previsto em contrato, não está autorizado pelo autor. Assim, os contratos deverão abranger todos os aspectos relevantes da transação, tais como as formas de utilização desejada, prazo de utilização, território, valor, aspectos comerciais de exploração da obra, informações relativas aos suportes materiais e às mídias, etc.

DIREITOS PATRIMONIAIS

- Resulta da comunicação ou divulgação da obra
- Diz respeito aos aspectos monetários da obra (remuneração/royalties)
- Disponível, pode ser doado, vendido, licenciado etc.
- Possui tempo de vigência limitado

É um direito **alienável**, ou seja, passível de ser transferido a terceiros.

Das principais modalidades de uso da obra intelectual:

- ↪ **CESSÃO DE DIREITO DE USO:** é a transferência (venda) de direitos patrimoniais;
- ↪ **LICENÇA DE USO:** é uma mera autorização de uso, portanto, sem transferência de direitos; e
- ↪ **EDIÇÃO:** é uma transferência temporária de direitos que o autor concede à Editora o direito exclusivo de reprodução e divulgar sua obra.

A proteção dos direitos patrimoniais perdura por toda a vida do Autor, caindo em domínio público após 70 (setenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento, ou seja, decaem todos os Direitos Patrimoniais, permanecendo, no entanto, parte dos **Direitos Morais**.

No caso de obra em **coautoria**, o prazo de 70 (setenta) anos será contado a partir da morte do último dos coautores sobreviventes.



No caso das obras **audiovisuais, fotográficas ou fonogramas**, o prazo de 70 (setenta) anos será contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua primeira divulgação ou fixação.



O que é objeto de proteção?

De acordo com o artigo 7º da LDA, são obras intelectuais protegidas as criações do espírito/intelecto, expressadas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Conclui-se, portanto, que, o Autor/Criador da obra intelectual, artística ou científica é sempre uma pessoa física. Porém, a pessoa jurídica poderá deter os direitos patrimoniais de uma obra, uma vez que a obra, por ser considerada como patrimônio de seu autor, poderá ser transmitida a terceiros, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Ademais, a obra, para ser protegida pelo Direito Autoral, deve ser exteriorizada, já que, enquanto ainda é uma ideia, uma inspiração, não é passível de proteção.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de a obra ser fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro. É importante mencionar que quando da edição da LDA, os ambientes digitais, como sob o formato do *streaming*, não eram conhecidos.

A obra para ser protegida não precisa ser inédita, mas o seu autor deverá apor certa originalidade, individualidade e criatividade à mesma.

Conforme o artigo 7º da LDA, são **passíveis de proteção** como obras intelectuais:

- (I) textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- (II) obras dramáticas e dramático-musicais;
- (III) composições musicais, tenham ou não letra;
- (IV) obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- (V) obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- (VI) obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- (VII) ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- (VIII) adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;



- (IX) coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Obras Derivadas

Criação intelectual nova que resulta da transformação da obra originária, como é o caso das “adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova” (art. 7º, inc. VIII, da LDA).



O que não é objeto de proteção?

Por outro lado, **não são protegidas** pelo Direito Autoral:

- (I) ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- (II) esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- (III) formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
- (IV) textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- (V) informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- (VI) nomes e títulos isolados.

As ideias são de livre circulação. Entretanto, a materialização em qualquer meio, físico ou virtual, de uma obra com base nas ideias é passível de proteção.



Das limitações aos direitos autorais

A LDA estabelece algumas limitações aos direitos de autor, ou seja, mesmo no caso de obra protegida, o seu uso por terceiros, sem autorização do titular, não configurará ofensa ao Direito Autoral (arts. 46, 47 e 48 da LDA):

▪ Reprodução:

- ↪ na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- ↪ em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

A Lei de Direitos Autorais não define o que é “pequeno trecho” de uma obra, tampouco trata de porcentagem quando o menciona.

Em relação à uma definição de “pequeno trecho”, destaca-se o perfeito entendimento dos advogados Dr. Ednaldo Almeida e Dra. Maria Clara Gadelha, na reportagem “Nando Reis e os direitos autorais dos pequenos trechos”, publicada em 27/01/2022, no Diário de Pernambuco¹:

“(…)

Não há, por exemplo, definição objetiva do que se trata pequeno trecho – nem na lei, nem na jurisprudência predominante –, tornando essa base legal arriscada para resguardar obras protegidas. Além disso, não pode ser considerado apenas o tamanho a ser reproduzido, devendo-se verificar se tal uso não prejudica a exploração pelo próprio autor ou seus interesses. Embora sejam condições de complicada verificação categórica, é certo que o uso de obra para fins comerciais eleva a probabilidade de afetar o aspecto patrimonial dos direitos do autor e vir a ser considerado ilegítimo.

(…)”

- ↳ de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- ↳ de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
- ↳ em quaisquer obras, de **pequenos trechos de obras preexistentes**, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que (i) a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova; (ii) não prejudique a exploração normal da obra reproduzida; e (iii) nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.
- **Citação:** podem ser mencionadas em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, com indicação do nome do autor e a origem da obra.
- **Obras situadas em logradouros públicos** podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.
- São livres as **paráfrases e paródias** que não representem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe impliquem descrédito.

É fundamental destacar que as limitações devem ser avaliadas caso a caso por um especialista, levando-se em consideração o contexto da utilização pretendida.



Direitos autorais na internet

É importante notar que os conteúdos publicados ou veiculados na internet **não estão necessariamente em domínio público**, ou seja, para livre utilização. Assim, o uso desses conteúdos deve ser feito com cautela e somente após verificar que o mesmo não constituirá violação dos Direitos Autorais do seu legítimo detentor, seja o autor ou quem adquiriu seus direitos.



Do registro científica, literária, artística

O Autor passa a ter a proteção de sua obra a partir do momento em que retira sua criação do campo das ideias e a fixa em um suporte tangível ou intangível. Portanto, o **registro é opcional**, no entanto, altamente aconselhado já que tem por finalidade dar ao Autor **segurança** quanto ao direito de criação sobre sua obra.



Das sanções pelas violações dos direitos autorais

Existem sanções cíveis e criminais para a violação aos Direitos Autorais.

- ✎ **Cível:** do art. 102 ao art. 110, da LDA, que sujeita o infrator ao pagamento de indenização adequada.
- ✎ **Criminal:** art. 184, do Código Penal, sanções que poderão variar de detenção (de 3 meses a 1 ano) ou multa ou reclusão (de 2 a 4 anos) e multa.

Muitas são as formas de violação ao Direitos Autorais. Destacamos abaixo as duas mais conhecidas:

- ✎ **Pirataria:** é o ato de copiar/reproduzir a obra e comercializá-la sem a devida autorização do Autor, são os chamados produtos piratas.

Alguns exemplos: pirataria digital de produções audiovisuais (como filmes e séries); softwares; pirataria de produtos de luxo (como bolsas), livros em PDF.

- ✎ **Plágio:** é a “reprodução, mesmo que apenas parcial ou mesmo levemente disfarçada, dos elementos criativos de obra de outrem, conjugada com a usurpação de paternidade. Quem usa trechos de obras de outrem sem lhes atribuir a devida autoria cometerá plágio. Inclusive não é necessário que se trate de uma reprodução fiel, bastando a apropriação dos chamados "elementos criativos". Esses últimos representam o conjunto de características que tornam uma obra original, percorrendo sua linguagem, construção estética e estilo próprio do autor.”

Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/40516/pirataria--plagio-e-outras-violacoes-autorais> >. Acesso em: 13 mai. 2022. Adaptado.

Alguns exemplos:



- **Rod Stewart, Do Ya Think I'm Sexy:** foi considerado um “plágio inconsciente” admitido por Rod Stewart. Em 1978, o cantor lançou o hit mundial que invadiu imediatamente as pistas de dança, mas que rapidamente foi



comparado com o refrão de Taj Mahal – “te te teretê” (lançado em 1972), devido às grandes semelhanças. O caso foi resolvido extrajudicialmente.

- **Roberto Carlos, O Careta:** A música *O Careta* integra o repertório discográfico do cantor Roberto Carlos, mas no ano de 2004, Sebastião Braga acusou o cantor de ter plagiado uma das suas músicas, *Loucuras de Amor*. O processo demorou 14 anos até ter sido tomada uma decisão final: Roberto Carlos teve que pagar uma multa de R\$ 2,6 milhões. A música foi retirada do catálogo discográfico do Rei.

Disponível em: <<https://visao.sapo.pt/atualidade/sociedade/2018-02-27-dez-dos-casos-de-plagio-mais-famosos-do-mundo-da-musica/>>. Acesso em: 13 mai. 2022. Adaptado.



- **The Economist:** Em 1994, o estudante Richard Belcher, 15, venceu um concurso de redações políticas promovido pelo jornal "The Guardian" plagiando palavra por palavra uma coluna publicada na revista "The Economist". O estudante devolveu o prêmio de 200 libras.

Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/3/27/mundo/4.html>> e <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-casos-de-pessoas-que-acabaram-com-suas-vidas-por-colar-e-plagiar/>. Acesso em: 13 mai. 2022. Adaptado.



Direitos da personalidade: direito de imagem e uso de voz

Não se deve confundir Direito Autoral com Direito de Imagem.

O **Direito Autoral**, conforme já pontuamos, é um conjunto de normas que protegem os vínculos existente entre o Autor e a sua obra artística, literária ou científica.

Já o **Direito de Imagem**, é um dos direitos da personalidade, tal como o direito à honra, intimidade e privacidade, sendo, portanto, inerente à pessoa humana e é regido pelo Código Civil Brasileiro.

A confusão entre referidos institutos ocorre, normalmente, quando uma obra retrata a imagem de alguém, por exemplo, a fotografia, o desenho, a pintura de uma pessoa. Nesse caso há uma **dupla proteção**, o Direito Autoral do fotógrafo, do artista plástico ou do ilustrador, e o Direito de Imagem da pessoa retratada.

Por ser tratar de um direito da personalidade, não existe cessão de Direito de Imagem, mas somente licença ou autorização de seu uso. A autorização ou licença de uso de imagem, deverá conter: finalidade, prazo, território e valor.

- ✎ O uso de imagem de pessoa menor de 15 anos, em qualquer situação, deverá sempre ser precedido de autorização, por escrita, de seus representantes legais, pai e mãe, ou de quem tem a guarda.
- ✎ O uso de imagem de menor entre 16 e 17 anos, o mesmo deverá assinar a autorização, por escrita, com seus representantes legais, pai e mãe, ou de quem tem a guarda.



Não é permitido realizar qualquer alteração em fotos ou em ilustração sem autorização do autor, conforme estabelece o art. 79, § 2º da Lei de Direito Autoral.

Ademais, o uso da imagem de uma **pessoa retratada** em uma obra fotográfica, ou em outra forma de fixação de imagem, deverá ser precedida não só a **autorização da pessoa retratada**, como, ainda, **do fotógrafo, pintor, cartunista** etc.

Há uma certa flexibilização no uso de imagem de pessoas públicas, de modo a atender **ao interesse público, aos fins culturais, científicos e didáticos**. Tal interpretação baseia-se no direito de informar e de ser informado, mas desde que não viole a privacidade e intimidade da pessoa retratada.

Também é lícito o uso de fotografia cujo tema for uma paisagem, uma cena de rua, um lugar ou um evento público, sendo os “personagens” apenas acessórios.

A voz, igualmente à imagem, é um direito da personalidade e recebe proteção autônoma, portanto seu uso também deve ser precedido de autorização.

Quando a voz estiver atrelada à interpretação de obra musical ou dramática (dublagem, por exemplo), declamação de poema, narração de texto jornalístico etc., sua proteção se dará como **Direito Conexo ao de Autor**.



Links para consulta

Lei de Direitos Autorais comentada: <http://www.direitocom.com/lei-9-6101998-lei-de-direitos-autorais-comentada>

Biblioteca Nacional: <https://www.bn.gov.br/>

Ecad: <https://www4.ecad.org.br/>

* Uso de Obra Visual de Ricardo Amaral Remer, 2020.